

CONTRATO Nº. <sup>131</sup>...../2018-MP/PA**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E  
A EMPRESA ADM SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA  
LTDA – EPP.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **ADM SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA – EPP.**, portadora do CNPJ/MF nº. 21.034.518/0001-16, estabelecida à Av. 2ª avenida, s/n, Qd 1-B, LT. 42-E, Sala 19, 4º Andar, Ed. Atlanta Business Center, Condomínio Cidade Empresarial, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.934-605, Fone (62) 3095-4455, E-mail: [marco@assistesolucoes.com.br](mailto:marco@assistesolucoes.com.br), representada pelo Sr. **MARCO ANTÔNIO AMARAL**, brasileiro, portador do RG nº 1145524 – SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 319.417.371-53, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

1.1. O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação Nº 069/2018-MP/PA, por execução indireta, preço global, vinculada ao Processo nº 085/2018-SGJ-TA – Protocolo nº 18366/2018**, nos termos do inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações do Decreto Federal nº 9.412/2018; regendo-se, o mesmo, pelas regras das Leis nº 8.666/93 e 8.883/94 e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) DISCO RÍGIDO E 01 (UMA) FONTE DE ALIMENTAÇÃO**, conforme especificações neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

**Classificação:** 12101.03.126.1434.8326 – Gestão de Tecnologia da Informação do Ministério Público;

**Elemento:** 3390-30 – Material de Consumo;

**Fonte:** 0301 – Recursos Ordinários.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES**

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 7.816,73 (sete mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e três centavos)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 07/08/2018, pela execução do objeto contratado:

ITEM	Descrição	Unidade	QTD	Valor Unitário	Valor Total
01	Fonte de alimentação da marca IBM, para o Storage IBM DS5020.	Produto	1	R\$ 4.056,20	R\$ 4.056,20
02	Disco Rígido da marca IBM, Fibre Channel de 450 GB (15K, 4GBPS), para o Storage IBM DS5020.	Produto	1	R\$ 3.760,53	R\$ 3.760,53

1

<b>VALOR TOTAL:</b>	<b>R\$ 7.816,53</b>
---------------------	---------------------

*Parágrafo Único* – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irredutível.

**4.1.1. ITEM 01: FONTE DE ALIMENTAÇÃO DA MARCA IBM**

4.1.1.1. A fonte de alimentação fornecida deve ser nova e original da marca IBM.

4.1.1.2. A fonte deve ter 600 (seiscentos) Watts de potência;

4.1.1.3. Deve ter a tecnologia *hot swap*, ou seja, deve permitir a troca do dispositivo com o equipamento ligado;

4.1.1.4. A fonte fornecida deve ter, no mínimo, 90 (noventa) dias de garantia, a contar do recebimento definitivo do objeto.

**4.1.2. ITEM 2: DISCO RÍGIDO DA MARCA IBM**

4.1.2.1. O disco rígido fornecido deve ser novo e original da marca IBM.

4.1.2.2. O disco rígido deve ter 450 (quatrocentos e cinquenta) GB de capacidade e ser da tecnologia FC (*fibre channel*);

4.1.2.3. Deve ter a tecnologia *hot swap*, ou seja, deve permitir a troca do dispositivo com o equipamento ligado;

4.1.2.4. O disco rígido fornecido deve ter, no mínimo, 90 (noventa) dias de garantia, a contar do recebimento definitivo do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no **Banco Sicoob, Agência nº 3351-8, Conta Corrente nº 00000524-0**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas neste instrumento.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.1.4. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado.

5.1.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida com valor global com até duas casas decimais.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que se encontra regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social e mediante apresentação dos seguintes documentos:

**5.2.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a**

**dívida ativa da União;****5.2.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;****5.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;****5.2.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;****5.2.5. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;****5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;**

5.3. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM**=Encargos Monetários**N**=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento**VP**=Valor da parcela a ser paga**I**=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$$

**TX**=Percentual da taxa anual=6%**CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES**

6.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do item, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. O preço é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA**

8.1.1. A CONTRATADA se compromete a efetuar a entrega dos produtos solicitados no prazo não superior a **35 (trinta e cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada, no prédio do Edifício Sede do Ministério Público – Departamento de Informática, sito na Rua João Diogo, n. 100, 2º andar, Cidade Velha, Belém, Pará, no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, **correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas** de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do serviço e equipamentos necessários para o seu funcionamento, devendo a entrega ser agendada, pelos telefones (91)4006-3480/3481;

8.2. Quando por problemas técnicos os prazos não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão, com até **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência ao término do prazo estabelecido para entrega do objeto, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

8.2.1. **A justificativa com a solicitação de prorrogação**, contendo o novo prazo para entrega do material, deverá ser protocolizada no **Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará**, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, no horário de 8h às 14:00h de segunda a sexta-feira, ficando a critério da Fiscalização do Contrato a sua aceitação;

8.3. O recebimento do objeto se dará em duas etapas:

a) em **caráter provisório**, imediatamente após o recebimento do material pela FISCALIZAÇÃO, representado pela conferência da quantidade e da conformidade do material com o solicitado neste instrumento.

b) **definitivamente**, com a aceitação no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, mediante a instalação das peças adquiridas no equipamento do MPPA, que será feito pela própria equipe da CONTRATANTE.

8.4. O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

8.5. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPE/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material;

8.6. Verificada impropriedade do objeto no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, à critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo recebimento, sendo a CONTRATADA obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido 05 (cinco) dias úteis para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado;

8.7. A não substituição do material no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo;

8.8. A CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade;

8.9. A empresa ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado pelo servidor ou equipe responsável pelo recebimento, sem qualquer ônus para a Contratante.

8.10. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1. O presente Instrumento terá vigência de **06 (seis) meses**, contados da data da publicação

deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:
- 10.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;
- 10.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento e nos seus anexos.
- 10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:
- 10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 10.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada;
- 10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.
- 10.2.4. Os objetos contratados serão recebidos e conferidos pela FISCALIZAÇÃO designada pela Autoridade competente no âmbito do Ministério Público com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos contratados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;
- 10.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 10.2.6. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;
- 10.2.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e nos seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:
- 11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;
- 11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
- 11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;
- 11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:
- 11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos contratados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;
- 11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos contratados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do

  
  


Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

11.2.5. Quando, por problemas, técnicos os prazos pactuados não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

11.2.6. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas:

11.2.6.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.6.2. **Regularidade Fiscal** perante as **Fazendas** Estaduais e Municipais da sede da licitante;

11.2.6.3. Regularidade Trabalhista;

11.2.6.4. **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII**, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

11.2.7. Cumprir com todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, inclusive os que protegem a maternidade conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sob pena da rescisão contratual sem direito a indenização, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

11.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público;

11.2.9. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.2.10. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

11.2.11. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.

11.2.12. Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de entrega/execução do objeto, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados, na execução do objeto, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso, devendo os funcionários da CONTRATADA apresentar documentos de identificação, RG e CPF, para que seja providenciada a autorização de acesso aos locais indicados na nota de empenho.

11.2.13. Observar a **VEDAÇÃO ao MPPA** quanto à contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento. (Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, *caput*, da Resolução CNMP nº 37/2009.

11.2.14.1. A vedação do item 11.2.29 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

### 12.1. ADVERTÊNCIA

12.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira

na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

## 12.2. MULTA

12.2.1. De 0,5% ao dia, até o limite máximo de 7,5%, sobre o valor total **do objeto**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho;

12.2.1.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

12.2.2. De 1% ao dia, até o limite máximo de 15%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de entrega do objeto, substituição do objeto.

12.2.2.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

12.2.3. De 20%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho**, nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução parcial;

II. Entrega parcial dos objetos;

III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial do objeto;

IV. Outras hipóteses de inexecução parcial;

12.2.4. De 10%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho**, nos casos de irregularidade na execução do objeto, não referidos nos demais itens-.

12.2.5. De 30%, sobre o valor total **do objeto**, nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total;

II. Recusa injustificada em entregar o material, se configurar inexecução total;

III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;

IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto

12.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

12.2.7. Havendo garantia apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

## 12.3. SUSPENSÃO

12.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;

II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

## 12.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

12.4.1 No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei

nº. 8.666/93;

13.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

13.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

13.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 3 de *dez-2018* de 2018



*Silvato Martins*  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
Contratante

*Marco Antonio Amaral*  
ADM SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA – EPP.  
Contratada

Testemunhas:  
*Dil Chadud Neto*  
RG: *428 309 8*

*Renata Silva*  
2  
RG: *314895 Politec/AP*



de julho de 2013;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nº 057, de 06 de julho de 2006;  
CONSIDERANDO a designação do promotor de justiça José Godofredo Pires dos Santos para exercer a função de coordenador do Centro de Apoio Operacional Cível do Ministério Público, a contar de 23/5/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do 4º cargo da promotoria de justiça do tribunal do júri de Belém;

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 362/2018-MP/CCrim, datado de 20/8/2018, protocolizado sob nº 44437/2018, em 20/9/2018;

R E S O L V E: DESIGNAR a promotora de justiça JULIANA DIAS FERREIRA DE PINHO PALMEIRA para oficiar em audiências de atribuição do 4º cargo da promotoria de justiça do tribunal do júri de Belém, no dia 20/11/2018, sem prejuízo das demais atribuições.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 21 de novembro de 2018.

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
Subprocuradora-Geral de Justiça,  
Área jurídico-institucional

**PORTARIA Nº 8455/2018-MP/PJG**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PJG, de 24 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nº 057, de 06 de julho de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do 1º cargo das promotorias de justiça de Xinguaçu;

R E S O L V E: DESIGNAR o promotor de justiça DIEGO LIBARDI RODRIGUES para exercer nas promotorias de justiça de Xinguaçu, as atribuições do 1º cargo, no período de 23/11 a 7/12/2018, sem prejuízo das demais atribuições.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 21 de novembro de 2018.

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
Subprocuradora-Geral de Justiça,  
Área jurídico-institucional

**PORTARIA Nº 8457/2018-MP/PJG**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PJG, de 24 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nº 057, de 06 de julho de 2006;

CONSIDERANDO a atuação da promotora de justiça Polyana Brasil Machado de Souza no município de Ananindeua;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do 4º cargo das promotorias de justiça de Abaetetuba;

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 435/2018-MP/2ºPJCAM, datado de 14/11/2018, protocolizado sob nº 52676/2018, em 14/11/2018;

R E S O L V E: DESIGNAR a promotora de justiça GRUCHENKA OLIVEIRA BAPTISTA FREIRE para exercer nas promotorias de justiça de Abaetetuba, as atribuições do 4º cargo, a contar de 1º/12/2018, sem prejuízo das demais atribuições.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 21 de novembro de 2018.

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
Subprocuradora-Geral de Justiça,  
Área jurídico-institucional

**PORTARIA Nº 8473/2018-MP/PJG**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PJG, de 24 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso V, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nº 057, de 06 de julho

de 2006;

CONSIDERANDO os termos dos expedientes protocolizados sob nº 47708 e 51085/2018;

R E S O L V E: TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 7794/2018-MP/PJG, de 19/10/2018, que designou os promotores de justiça CARLOS ALBERTO FONSECA LOPES e FRANCISCO CHARLES PACHECO TEIXEIRA para, sem prejuízo das demais atribuições e em regime de mutirão, oficiarem em processos de atribuição do 1º cargo das promotorias de justiça de Parauapebas, no período de 5 a 9/11/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 21 de novembro de 2018.

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
Subprocuradora-Geral de Justiça,  
Área jurídico-institucional

**PORTARIA Nº 8474/2018-MP/PJG**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PJG, de 24 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nº 057, de 06 de julho de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, da Resolução nº 001/2012-CPJ;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do 1º cargo das promotorias de justiça de Parauapebas;

CONSIDERANDO os termos dos expedientes protocolizados sob nº 47708 e 51085/2018;

R E S O L V E: DESIGNAR os promotores de justiça CARLOS ALBERTO FONSECA LOPES e FRANCISCO CHARLES PACHECO TEIXEIRA para, sem prejuízo das demais atribuições e em regime de mutirão, oficiarem em processos de atribuição do 1º cargo das promotorias de justiça de Parauapebas, no período de 28/1 a 1º/2/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 21 de novembro de 2018.

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
Subprocuradora-Geral de Justiça,  
Área jurídico-institucional

**PORTARIA Nº 8475/2018-MP/PJG**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PJG, de 24 de julho de 2013;

CONSIDERANDO a licença do promotor de justiça Márcio Silva Maués de Faria para exercício da presidência da Associação do Ministério Público do Estado do Pará - AMPEP;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do 3º cargo da promotoria de justiça de Capanema;

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 100/2018-MP/Coord, datado de 13/11/2018, protocolizado sob nº 52442/2018, em 13/11/2018;

R E S O L V E: DESIGNAR a promotora de justiça MELINA ALVES BARBOSA para exercer na promotoria de justiça de Capanema, as atribuições do 3º cargo, no período de 1º/12/2018 a 31/1/2019, sem prejuízo das demais atribuições.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 21 de novembro de 2018.

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
Subprocuradora-Geral de Justiça,  
Área jurídico-institucional

Protocolo: 391432

**CONTRATO**

**NÚM. DO CONTRATO: 131/2018-MP/PA**

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação n. 069/2018-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa ADM SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA-EPP.

Objeto: Aquisição de 01 (um) disco rígido e 01 (uma) fonte de alimentação.

Data da Assinatura: 03/12/2018.

Vigência: 11/12/2018 a 10/06/2019.

Valor global: R\$ 7.816,73 (sete mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e três centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326;

Elemento de Despesa: 3390-30;

Fonte: 0301;

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

Ordenadora responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 391999

**TERMO ADITIVO A CONTRATO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

Núm. do Termo aditivo: 2

Núm. do Contrato: 105/2017-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa SERVICELINE COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME. Objeto do Contrato: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de copeiragem, de recepcionista e de telefonista nas dependências do Ministério Público do Estado do Pará, no município de Belém e Distrito de Icoaraci - Belém (Lote I).

Justificativa do Aditamento: Reequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes na Cláusula Quarta do Contrato nº 105/2017-MP/PA.

Valor Mensal Repactuado até setembro/2018: R\$ 47.602,48 (quarenta e sete mil, seiscentos e dois reais e quarenta e oito centavos)

Valor Mensal Repactuado a partir de outubro/2018: R\$ 46.995,54 (quarenta e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)

Data de Assinatura: 10/12/2018.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8332. Elemento de despesa: 3390-37. Fonte de Recurso: 0101.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 392037

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

**081/2017-MP/PA**

**NÚM. DO TERMO ADITIVO: 2**

Núm. do Contrato: 081/2017-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a EMPRESA SERVICELINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de recepcionista e de telefonista nas dependências do Ministério Público do Estado do Pará, no município de Abaetetuba - Polo de Tocantins (Lote V). Reequilíbrio econômico-financeiro dos valores unitários dos itens constantes na Cláusula Quarta do Contrato nº 081/2017-MP/PA, conforme abaixo:

Valor Unitário Repactuado até agosto/2018: R\$ 6.150,33 (seis mil, cento e cinquenta reais e trinta e três centavos)

Valor Unitário Repactuado a partir de setembro/2018: R\$ 6.070,46 (seis mil, setenta reais e quarenta e seis centavos)

Data de Assinatura: 10/12/2018.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8332 - Operacionalização das

Ações Administrativas.

Elemento de despesa: 3390-37- Locação de Mão-de-Obra.

Fonte de Recurso: 0101 - Recursos Ordinários.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 392124

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

**NÚM. DO TERMO ADITIVO: 3.**

Núm. do Contrato: 002/2016-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ - IOEPA.

Objeto do Contrato: Prestação de serviço de confecção de cartão de identidade funcional com certificação digital (348 unidades). Justificativa do Aditamento: Prorrogação dos prazos de vigência e execução, nos termos do art. 57, §1º, VI da Lei nº 8.666/1993.

Data de Assinatura: 10/12/2018.

Vigência do Aditamento: 21/01/2019 a 20/10/2019.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326; Elemento de Despesa: 3390-39; Fonte: 0101.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 391986

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

**NÚM. DO TERMO ADITIVO: 2**

Núm. do Contrato: 106/2017-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa SERVICELINE COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME.

Objeto do Contrato: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de recepcionista nas dependências do Ministério